



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.141/2020.**

Regulamenta a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, e dispõe sobre o retorno gradual das atividades forenses presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**○ DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº **202006000227064**,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ nº 313, de 19 de março de 2020; nº 314, de 20 de abril de 2020; nº 318, de 7 de maio de 2020; a Portaria CNJ nº 79, de 22 de maio de 2020; e a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, que estabeleceu medidas para a retomada dos serviços presenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar os atos internos até então editados pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás à disciplina normativa recém-editada pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo a consolidar todas as medidas e retomar as atividades forenses presenciais de forma gradual,



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogados para o dia 1º de agosto de 2020 os prazos de vigência dos Decretos Judiciários nº 632, de 20 de março de 2020; nº 645, de 26 de março de 2020; nº 866, de 24 de abril de 2020; nº 973, de 12 de maio de 2020; nº 980, de 14 de maio de 2020; e nº 1.059, de 26 de maio de 2020, naquilo que não for incompatível com o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Durante o regime de trabalho diferenciado continuam suspensos os prazos processuais dos processos físicos, excetuada a hipótese contida no §1º do art. 2º do Decreto Judiciário nº 980/20.

**Art. 3º** As audiências serão realizadas, em regra, por videoconferência, na forma dos Provimentos CGJ/GO nº 18 e nº 19/20 e Decreto Judiciário nº 970/20.

**Art. 4º** A partir do dia 15 de julho de 2020, fica autorizada a prática dos seguintes atos processuais presenciais:

**I** – audiências envolvendo réus presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais ou não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

**II** – perícias, entrevistas e avaliações em processos envolvendo pessoas presas, internadas ou em acolhimento institucional, quando impossível a realização de forma virtual;

**III** – cumprimento de mandados judiciais, sempre que não for



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

possível fazê-lo na forma do Provimento 12/2020 da CGJ;

**§ 1º** A retomada das audiências de custódia presenciais fica condicionada à possibilidade de atuação própria e necessária dos órgãos de segurança pública, conforme parágrafo único do art. 4º da Resolução CNJ nº 322/20.

**§ 2º** Verificada a impossibilidade de realização dos atos na forma prevista no §1º, as audiências de custódia deverão ser realizadas por videoconferência, em cumprimento à ordem da Ministra Carmem Lúcia, emanada no Habeas Corpus nº 184815.

**§ 3º** O rito previsto no Provimento CGJ/GO nº 10/20 deverá ser adotado quando verificada a impossibilidade de realização das audiências de custódia nas formas previstas nos §§ 1º e 2º.

**§ 4º** Durante a realização dos atos presenciais todas as pessoas que se encontrarem no recinto deverão fazer uso de máscaras e álcool gel, cabendo ao gestor presente fiscalizar a utilização no expediente forense.

**§ 5º** Somente adentrarão no ambiente forense as pessoas imprescindíveis para a realização dos atos mencionados neste artigo, devendo para tanto haver rigoroso controle nas entradas dos prédios, mediante prévia descontaminação das mãos por meio de álcool gel, utilização de máscaras e aferição de temperatura corporal.

**§ 6º** Para a realização dos atos presenciais, devem ser observados o distanciamento adequado e o limite máximo entre as pessoas presentes no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões.

**§ 7º** No âmbito do primeiro grau, compete ao Diretor do Foro elaborar plano de limpeza e desinfecção, realizadas periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes de maior movimentação.

**§ 8º** Os atos autorizados neste Decreto não devem ser



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

designados para horários que coincidam com horários de pico, a fim de evitar aglomerações.

**§ 9º** As empresas prestadoras de serviços deverão fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção previstos no § 4º.

**Art. 5º** Não atuarão de forma presencial os magistrados, servidores e estagiários que integram o grupo de risco, compreendido por gestantes, maiores de 60 anos de idade, portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

**§ 1º** Também não atuarão na forma presencial os genitores de crianças com incapacidade provocada por doença, cuja natureza implica maior risco de agravamento do estado geral ou de contágio, ou ainda portadoras de doenças descritas no *caput*.

**§ 2º** Se verificadas situações específicas que importem risco à saúde, os pedidos de dispensas serão apreciados pelos diretores de foro, em relação aos servidores e estagiários; e pela presidência, em relação aos magistrados.

**Art. 6º** A partir do dia 1º de agosto de 2020 ficam autorizadas também as sessões de júris que envolvem réus presos, nas mesmas circunstâncias e com as mesmas restrições constantes do art. 4º.

**Art. 7º** Fica revogado o art. 19 do Decreto Judiciário nº 632/20 e criado o Grupo de Trabalho previsto no art. 6º da Resolução CNJ nº 322/20 com os



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

seguintes membros, sob a coordenação do primeiro: Desembargador Carlos Alberto França; Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Sirlei Martins da Costa; Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas; Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, Rodrigo Leandro da Silva; Diretora de Recursos Humanos, Wanessa Oliveira Alves; e a Diretora de Planejamento Estratégico, Mislene Medrado de Oliveira Borges.

**Art. 8º** Este Tribunal de Justiça autorizará em momento oportuno, em ato próprio, o retorno de outras atividades presenciais, observando as cautelas previstas na Resolução CNJ 322, ouvindo-se as autoridades da área de saúde, o Ministério Público, a OAB e a Defensoria Pública.

**Art. 9º** Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça, a todos os Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de Jurisdição, ao Corregedor-Geral da Justiça, aos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de junho de 2020, 132º da República.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 317108562412 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202006000227064

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/06/2020 às 17:52